

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

EDITAL 021/2019

PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE MEDICINA 01/2020

O Reitor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital com as respectivas normas que regem o Processo Seletivo - Edital Especial, para ingresso no Curso de Medicina, no primeiro semestre de 2020, para preenchimento de 55 vagas, sendo que destas, 4 (quatro) vagas são reservadas ao PROUNI, no Câmpus de Erechim.

CAPÍTULO I - DO PERÍODO E DO LOCAL DE INSCRIÇÃO

Art. 1º As inscrições para o Processo Seletivo iniciam no dia 27 de novembro de 2019 e encerram no dia 14 de janeiro de 2020, nos seguintes locais:

- I - internet, no site www.uricer.edu.br/medicina, durante todo o período de inscrição.
- II - no Centro de Atendimento Acadêmico na URI Erechim, Av. Sete de Setembro, 1621, Prédio 1, Bairro Fátima, **exclusivamente**, de 27 de novembro de 2019 a 17 de dezembro de 2019 e de 02 de janeiro de 2020 a 14 de janeiro de 2020, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h; das 13h30min às 17h30min e das 19h às 21h30min.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

Art. 2º Procedimentos e condições necessários para a inscrição:

- I - preencher o formulário necessário à inscrição, disponível no site www.uricer.edu.br/medicina;
- II - ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em 2017 e/ou 2018 e/ou 2019, desde que inscrito com seu próprio CPF (ver Capítulo X, Art. 21, §1º).

§1º O nome completo, o número do CPF e o número do Documento de Identidade – RG, do candidato, são dados obrigatórios para efetivar a inscrição.

§2º Ao efetuar a inscrição, o candidato deve estar ciente de que concorre a uma vaga em uma Instituição Comunitária de Ensino Superior e que sua matrícula, em caso de aprovação, será realizada mediante a efetivação de um contrato de prestação de serviços educacionais, com garantia fidejussória.

§3º A inscrição no Processo Seletivo implica na aceitação irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que vierem a ser tomadas pela Comissão Permanente de Vestibular, em casos omissos, não cabendo ao candidato qualquer recurso.

§4º No ato da inscrição, o candidato autoriza a URI a obter as notas das provas objetivas do ENEM, junto ao INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

Teixeira), por meio do CPF fornecido no momento da inscrição.

Art. 3° A taxa de inscrição é de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

§1° A confirmação da inscrição se dá mediante o pagamento da taxa de inscrição.

§2° O candidato deve apresentar o Comprovante de Inscrição, devendo portá-lo, juntamente com o documento original de identificação (com foto) utilizado na inscrição, para ingresso à sala de prova.

§3° É aceita apenas uma inscrição por candidato.

§4° Após realizada a inscrição, os valores pagos, em nenhuma hipótese, serão devolvidos.

§5° A URI não se responsabiliza pelas inscrições não recebidas por motivo de falhas de comunicação ou por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transmissão dos dados. Sugere-se verificar, no e-mail, informado no formulário de inscrição, a confirmação da efetivação do pagamento.

Art. 4° Os horários aqui estabelecidos referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

CAPÍTULO III - DAS NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL E/OU ESPECÍFICO

Art. 5° O candidato com deficiência, deve requerer, caso julgue necessário, até 9 de janeiro de 2020, o recurso especial para realizar a prova, no próprio formulário de inscrição, e enviar o laudo que tenha sido emitido nos últimos 12 meses, por especialista, que especifique a natureza, tipo e grau de deficiência, constando a Classificação Internacional de Doenças - CID 10, quando existente e, as orientações e/ou recursos necessários para a realização da prova, conforme especificações no §1° deste Artigo.

§1° O candidato que necessita de atendimento especial, caso tenha a solicitação deferida, pode ter disponíveis os seguintes recursos:

I - prova ampliada para fonte 18;

II - uso de lupa;

III - profissional leitor;

IV - profissional para transcrição;

V - intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras;

VI - sala de fácil acesso e mesa adaptada para cadeira de rodas.

§2° O laudo deve ser enviado para o e-mail laudovestibular@uricer.edu.br ou, pessoalmente, no Centro de Atendimento Acadêmico, conforme o local referido no **CAPÍTULO I**, Art. 1°, inciso II, até o dia 09 de janeiro de 2020, não sendo aceitos laudos enviados pelo correio.

Art. 6° O candidato que faz uso regular de algum medicamento e que necessite utilizá-lo durante a realização da prova deve apresentar prescrição médica ao fiscal de sala, sob pena de não poder ingeri-lo.

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

Art. 7º O candidato que usa aparelho auditivo deve entregar laudo emitido nos últimos 12 meses por especialista, contendo o grau da deficiência e a CID-10 correspondente.

§1º Caso o candidato não encaminhe o laudo até a data limite, não será permitido o uso do aparelho auditivo.

§2º O aparelho auditivo poderá ser usado somente durante o período de orientações gerais que antecede a prova.

Art. 8º A candidata que tem necessidade de amamentar, no dia da prova, deve trazer um(a) acompanhante para ficar com a guarda da criança em local distinto à sala de prova da candidata.

§1º A amamentação pode ocorrer sempre que necessário, sendo vedada a presença do(a) acompanhante durante o ato.

§2º Não será concedido nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova utilizado para a amamentação.

Art. 9º O candidato acidentado ou doente, que comprove a impossibilidade de prestar a prova com os demais, pode requerer, até 48h de antecedência do término das inscrições, o atendimento em local adequado e com profissional especializado, apresentando atestado ou laudo médico comprobatório de sua condição, desde que na cidade de Erechim/RS, nas mesmas condições de tempo dos demais candidatos.

CAPÍTULO IV - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA PROVA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA – REDAÇÃO

Art.10. A prova de Proficiência em Língua Portuguesa - Redação será realizada no dia 19 de janeiro de 2020, com início às 14h e término, impreterivelmente, às 17h.

§1º O local e número da sala em que os candidatos devem prestar a prova serão disponibilizados no site www.uricer.edu.br/medicina, no dia 18 de janeiro de 2020, a partir das 8h, podendo o candidato também consultar, no dia da prova, as listas em ordem alfabética afixadas no local da prova.

§2º O acesso às salas de prova será liberado às 13h e fechado, pontualmente, às 14h.

§3º Às 14h será dado um sinal sonoro, não sendo mais permitido o ingresso de candidatos, aos locais da prova, sem autorização da Comissão Permanente de Vestibular.

§4º Não será permitido devolver a prova antes de transcorrida uma hora de seu início.

§5º O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o disposto no §4º deste Artigo, deve assinar o Termo de Ocorrência, declarando sua desistência do Processo Seletivo.



§6º Os três últimos candidatos devem permanecer na sala de prova, retirando-se juntos e somente após a coleta de suas respectivas assinaturas na Ata de Presença.

§7º Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova.

CAPÍTULO V - DA IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art.11. O ingresso do candidato à sala de prova só será permitido mediante apresentação de documento de identidade oficial e original que atenda aos seguintes quesitos: foto que permita a clara e completa identificação dos caracteres essenciais do portador, em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade, se for o caso; expedido por Secretaria Estadual de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal, ou por outro órgão legalmente autorizado.

§1º Para fins de identificação são considerados um dos documentos de identidade, a seguir elencados: a) Carteira de Identidade-RG; b) Carteira Nacional de Habilitação; c) Passaporte; d) Carteira de Trabalho e Carteira expedida por Ordens ou Conselhos que, por Lei Federal, valham como identidade.

§2º Não será aceito, em hipótese alguma, o Boletim de Ocorrência-BO como documento de identificação, ficando o candidato, neste caso, impossibilitado de realizar a prova.

§3º Não serão aceitas cópias, mesmo que autenticadas, de documentos de identificação.

CAPÍTULO VI - DO INGRESSO À SALA DE PROVA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA - REDAÇÃO

Art.12. Para ingresso na sala de prova e permanência na mesma, o candidato:

I - deve portar:

- a) documento físico de identificação referido no §1º do Art. 11 (manter sobre a carteira);
- b) caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta;
- c) em caso de interesse, bebida (água mineral ou isotônico) em recipiente transparente e sem rótulo.

II - não pode portar:

- a) bolsa;
- b) sacola;
- c) *botton*;
- d) broche;
- e) boné;

- f) chapéu e similares;
- g) arma de qualquer espécie;
- h) óculos de sol ou qualquer acessório na cabeça;
- i) relógio
- j) celular e/ou smartphone
- k) cabelos longos **sem estarem presos**

§1º Qualquer um desses objetos não permitidos, se estiverem de posse do inscrito, deverão ser lacrados e identificados, antes do início da prova, em embalagem fornecida pelo fiscal da sala, que indicará o local onde será acomodado o pertence, que só será aberto, novamente, fora do recinto.

§2º A URI não se responsabiliza pelo extravio, nem mesmo por danos, de quaisquer objetos de utilização proibida, trazidos para o local de realização da prova.

CAPÍTULO VII - DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA - REDAÇÃO E PREENCHIMENTO DA FOLHA DE REDAÇÃO

Art.13. O Processo Seletivo é constituído pela prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação, realizada na URI – Erechim, e pelas notas das provas objetivas do ENEM.

Art.14. O candidato que obtiver nota inferior a 400 (quatrocentos), na prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação, será eliminado, independentemente das notas das provas objetivas do ENEM.

§1º Durante a realização da prova, não será permitido nenhuma consulta.

§2º Nenhum esclarecimento sobre a resolução da prova poderá ser fornecido pelos fiscais de sala.

Art.15. Ao preencher a folha de Redação, o candidato deve levar em consideração que não é permitido substituir a folha de Redação, nem mesmo assinar, rubricar, escrever em outra cor que não as especificadas, ou inserir qualquer sinal que identifique a folha de Redação.

Parágrafo único. Ao deixar a sala da prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação, o candidato deve entregar, ao fiscal, a folha da Redação, podendo levar consigo o caderno da prova.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DA PROVA DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA – REDAÇÃO

Art.16. A prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação é avaliada considerando três eixos norteadores, descritos a seguir.

Eixo 1: Conteúdo – abordagem do tema e argumentatividade.

Eixo 2: Estrutura – organização do texto e dos parágrafos.

Eixo 3: Expressão linguística – domínio da norma padrão escrita.

Art.17. A prova de Proficiência em Língua Portuguesa - Redação é anulada mediante constatação dos seguintes critérios:

- a) ilegitibilidade;
- b) fuga ao tema;
- c) não atendimento ao tipo textual;
- d) prova não redigida;
- e) identificação do candidato ou presença de marcas de sinalização;
- f) texto com número inferior a 20 linhas;
- g) cópia, na íntegra, de textos da prova;
- h) prova redigida em língua estrangeira.

Art.18. A nota da prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação varia entre 0 (zero) a 1000 (mil) pontos.

I - A redação é avaliada por dois avaliadores de forma independente.

II - Cada avaliador atribui notas para os eixos descritos no **Art.16**, sendo que a nota final corresponde à média aritmética das notas atribuídas pelas notas totais de cada avaliador.

III - Em caso de discrepância (igual ou acima de 200 – duzentos pontos, entre os dois avaliadores, a prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação será avaliada, de forma independente, por um terceiro avaliador).

IV - Na avaliação da prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação de candidatos surdos ou com deficiência auditiva, declarados na inscrição, serão adotados mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado da Língua Portuguesa como segunda língua, de acordo com o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

CAPÍTULO IX - DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 19. É excluído do Processo Seletivo o candidato que:

I - não efetuar o pagamento da inscrição no prazo estabelecido;

II - não apresentar documento oficial de identidade, original, atual e em bom estado de conservação que permita clara identificação do portador, conforme **CAPÍTULO V Art. 11**;

III - consultar livros ou anotações;

IV - utilizar e/ou portar qualquer aparelho de comunicação ou telecomunicação, na sala de prova e/ou nas dependências de sua aplicação;

V - participar do Processo Seletivo, valendo-se de informações ou documentos falsos, ou quaisquer outros meios ilícitos, com ou sem a participação de terceiros;

3

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

- VI - não comparecer à prova de Redação, qualquer que seja o motivo alegado;
- VII - obter resultado 0 (zero) em uma das Áreas de Conhecimento do ENEM;
- VIII - tiver realizado as provas do ENEM somente em períodos anteriores a 2017;
- IX - recusar-se a atender às solicitações e ordens dos fiscais;
- X - preencher a folha de Redação com qualquer identificação (conforme **Art.17.** alínea e);
- XI - ingressar na sala de prova após o sinal de início, sem autorização da Comissão Permanente de Vestibular;
- XII - ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento de fiscal;
- XIII - ausentar-se da sala de prova, levando a folha de Redação;
- XIV - for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato;
- XV - não entregar a folha de Redação quando encerrado o tempo de realização da prova;
- XVI - anular a prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação, conforme **Art.17,**
- XVII – ausentar-se da Sala de Prova antes de decorrido o prazo de uma hora do seu início;

Art. 20. Se, após o término da prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação, for constatada a utilização de quaisquer meios ilícitos, o candidato será excluído do Processo Seletivo.

CAPÍTULO X - DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 21. A classificação para o preenchimento das vagas é feita pela ordem decrescente da média aritmética alcançada pelos candidatos até preencher o número de vagas estipulado.

§1º A nota final é a média aritmética simples das notas da prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação da URI e das quatro Áreas do Conhecimento, provenientes do ENEM, conforme quadro do **Art. 22,** deste **CAPÍTULO,** considerando o truncamento em três casas decimais. Caso o candidato tenha realizado prova do ENEM em mais de um ano, dos últimos três considerados – 2017, 2018 e 2019, será utilizado, para compor a média, o ano no qual o candidato obteve o maior somatório de notas da prova objetiva.

§2º Para fins de desempate, serão adotados os critérios de acordo com a seguinte ordem:

- I - maior média harmônica considerando o truncamento em três casas decimais;
- II - maior pontuação na prova de Proficiência em Língua Portuguesa - Redação da URI;
- III - maior pontuação na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV - maior pontuação na prova de Linguagem, Códigos e suas Tecnologias;
- V - maior pontuação na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias;
- VI - maior pontuação na prova de Matemática e suas Tecnologias.

3

VII - Persistindo o empate, tem preferência o candidato com mais idade, considerando ano, mês e dia do nascimento.

Art. 22. Os pesos estabelecidos para as Áreas do Conhecimento são os descritos a seguir.

Áreas do Conhecimento	Prova de Proficiência em Língua Portuguesa - Redação da URI	Ciências da Natureza e suas Tecnologias – ENEM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias – ENEM	Ciências Humanas e suas Tecnologias – ENEM	Matemática e suas Tecnologias – ENEM
	1	1	1	1	1

CAPÍTULO XI - DO RECURSO

Art. 23. Não é admitido qualquer tipo de recurso para a prova de Proficiência em Língua Portuguesa – Redação.

CAPÍTULO XII - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, CHAMADA À MATRÍCULA E EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 24. A lista dos classificados será disponibilizada no [site www.uricer.edu.br/medicina](http://www.uricer.edu.br/medicina) e para os meios de comunicação, às 10h do dia 27 de janeiro de 2020, desde que o INEP divulgue os resultados das provas do ENEM de 2019.

§1º A URI Erechim declara que se responsabiliza, **apenas**, pela divulgação realizada pela Assessoria de Marketing, Comunicação e Eventos.

Art. 25. A lista de primeira chamada é formada pelos candidatos classificados até o limite de vagas do Curso e o não comparecimento na data estipulada para a matrícula, implica na perda da vaga.

Art. 26. A segunda e as demais chamadas, se houver, serão divulgadas no [site www.uricer.edu.br/medicina](http://www.uricer.edu.br/medicina) e o não comparecimento na data estipulada para a matrícula, implica na perda da vaga.

Art. 27. Todos os candidatos terão acesso ao Boletim de Desempenho, disponibilizado no [site www.uricer.edu.br/medicina](http://www.uricer.edu.br/medicina), a partir das 18h do dia de divulgação da lista dos classificados.

Art. 28. O candidato que cursa o Ensino Médio, se classificado, deve comprovar a conclusão do mesmo até o dia da matrícula.

Art. 29. As datas e os horários da matrícula serão divulgados no [site](http://www.uricer.edu.br/medicina)

www.uricer.edu.br/medicina, juntamente com a lista dos classificados.

Art. 30. Para o candidato efetuar sua matrícula, é exigida a apresentação de cópia autenticada em Cartório, ou cópia acompanhada dos originais de cada um dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Conclusão de Ensino Médio ou equivalente (obrigatoriamente documento original);
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento (atualizada);
- e) Carteira de Identidade - RG;
- f) Título de Eleitor;
- g) Uma foto 3X4 recente (caso a matrícula seja feita por procuração);
- h) Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos;
- i) Comprovante de residência.

Art. 31. A falta de quaisquer documentos e o não pagamento da primeira parcela da semestralidade do curso, implica na não efetivação da matrícula e, conseqüentemente, a perda da vaga.

Art. 32. A matrícula pode ser feita por procuração, com firma reconhecida.

Art. 33. Na matrícula inicial, é obrigatória a inscrição em todas as disciplinas do primeiro semestre da Matriz Curricular do Curso.

Art. 34. Não há permuta de vagas entre os candidatos classificados no Processo Seletivo.

Art. 35. Os ingressantes que, na data da matrícula, forem menores de 18 anos, devem ser assistidos pelo representante legal afim de firmar o contrato de prestação de serviços educacionais.

CAPÍTULO XIII - DAS BOLSAS

Art. 36. Das 55 vagas, 51 serão destinadas ao Processo Seletivo, reservando-se 04 (quatro) vagas para PROUNI, no Câmpus de Erechim.

I - Na eventualidade de não preenchimento do número total de vagas PROUNI, as mesmas serão remanejadas para o acesso via Processo Seletivo, conforme ordem classificatória prevista no edital.

II - Das 51 vagas disponíveis para o processo seletivo, 03 (três) poderão ser contempladas com bolsas de 100%, próprias da instituição, considerando-se, primeiramente, a regionalidade, seguida de mérito e índice de carência, conforme edital e regulamento próprio a ser divulgado.

CAPÍTULO XIV - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

Art. 37. O Processo Seletivo de que trata este Edital é válido somente para o período letivo do primeiro semestre do ano de 2020.

Art. 38. O início das aulas do primeiro semestre de 2020 ocorre no dia 26 de fevereiro de 2020.

Art. 39. Havendo vagas remanescentes, poderá ser realizado Processo Seletivo complementar.

Art. 40. Os resultados do Processo Seletivo são válidos para o preenchimento de 55 vagas para o primeiro semestre de 2020, no Curso de Graduação em Medicina da URI, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior a um ano.

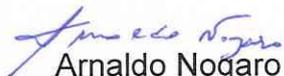
Art. 41. A não observância das informações contidas neste Edital acarreta a eliminação do candidato.

Art. 42. A URI considera que nenhum candidato pode alegar desconhecimento das normas estabelecidas por este Edital e que a inscrição implica na aceitação plena das referidas normas.

Art. 43. O candidato que não atender ao Edital tem sua classificação indeferida, tornando sem efeito todos os atos dela decorrentes.

Art. 44. Os casos omissos neste Edital são decididos pela Comissão Permanente de Vestibular, elegendo-se o Foro da Comarca de Erechim, Rio Grande do Sul, para dirimir as controvérsias eventualmente não solucionadas administrativamente.

Erechim, 31 de outubro de 2019.



Arnaldo Nogaro
Reitor da URI